

RECEBI O ORIGINAL

Em: 03/08/2020

Assinado por:



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

208
6

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 156/03-06

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: O. da C. de A. Soares - EPP

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Coronel Pedro da Cunha, nº 405, Centro, Urucará-AM.

CNPJ/CPF: 84.090.125/0001-40

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.122.450-7

FONE: (92) 3571-1481/3575-1598

FAX: (92) 99132-8810

REGISTRO NO IPAAM: 1021.2604

PROCESSO Nº: 2416/T/02

ATIVIDADE: Comercialização de Combustíveis

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Coronel Pedro da Cunha, nº 405, Centro, Urucará-AM

FINALIDADE: Autorizar a comercialização de produtos derivados de petróleo (gasolina, diesel), e óleo lubrificante.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 05 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 03 AGO 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 156/03-06

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2416/T/02**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. A retirada e posterior instalação dos tanques de armazenamento somente devem ser realizadas com Autorização do IPAAM.
9. O revendedor de óleo lubrificante fica obrigado a receber, armazenar e entregar ao coletor autorizado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, o óleo lubrificante usado, devendo manter em arquivo documentos comprobatórios de compra de óleo acabado e os certificados de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, pelo prazo de cinco anos, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05.
10. Apresentar no prazo de 30 dias, Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA
11. Apresentar quando da solicitação da Renovação da Licença de Operação:
 - a) Comprovante do esgotamento sanitário do empreendimento, se houver manutenção no sistema no período de vigência da Licença.
 - b) Comprovante de destinação dos resíduos oriundo da manutenção/limpeza do Sistema Separadora de Água e óleo - SAO.
 - c) Certificado de Posto Revendedor atualizado.
 - d) Cadastro da Atividade atualizado (modelo IPAAM).
 - e) Certidão negativa de débitos/SEFAZ, atualizada